



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação			Aviso do Banco do Conhecimento	Ementário Cível nº 3 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 852 NOVO			Informativo STJ nº 595 NOVO			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

Órgão Especial aprova reestruturação administrativa do TJRJ

Lançados portal e campanha para impulsionar Projeto Apadrinhar

Presidente do TJRJ abre sessão do Órgão Especial com homenagem a servidor que faleceu no final de semana

Representantes do CEVIJ participam de encontro com prefeito do Rio

Consumidor será indenizado por sofrer corte na língua em restaurante

Corregedoria Geral da Justiça e Secretaria de Segurança unem esforços contra a criminalidade

Juizado Especial do Torcedor determina que clássicos sejam realizados com torcida única

Notícias STF

Relator defere pedido de arquivamento de inquérito contra senador Lindbergh Farias

O ministro Edson Fachin acolheu o pedido feito pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para que fosse arquivado o Inquérito (INQ 3988) contra o senador Lindbergh Farias Filho (PT-RJ) em razão da ausência de elementos suficientes para a continuidade das investigações. De acordo com o ministro, à exceção dos pedidos feitos com base em atipicidade da conduta ou extinção da punibilidade, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STF no sentido de considerar obrigatório o deferimento do pleito.

O inquérito foi instaurado no STF para apurar suposta prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de capitais por parte do parlamentar, acusado pelo diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa de solicitar vantagem indevida, no esquema que é investigado pela operação Lava-Jato.

O procurador-geral da República baseou o pedido de arquivamento na falta de elementos suficientes que corroborem as declarações prestadas pelos colaboradores quanto ao senador, e por não vislumbrar, neste momento, outras providências instrutórias potencialmente aptas a suprir tais lacunas.

Ao analisar o pleito, o ministro salientou que a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de considerar obrigatório o deferimento da pretensão formulada no INQ 3988, independentemente da análise das razões invocadas. “Cuida-se de decorrência da atribuição constitucional ao procurador-geral da República da titularidade exclusiva da *opinio delicti* a ser apresentada perante o Supremo Tribunal Federal”, frisou, lembrando, contudo, que o arquivamento deferido com base na ausência de provas, como no caso concreto, não impede o prosseguimento das investigações, caso futuramente surjam novas evidências.

Leia mais...

Fonte Supremo Tribunal Federal

Notícias STJ

Quinta Turma nega habeas corpus a ex-diretor da Petrobras Jorge Zelada

A Quinta Turma negou recurso em habeas corpus interposto pelo ex-diretor da área internacional da Petrobras Jorge Luiz Zelada.

O réu foi preso em 2015, na 15ª fase da Operação Lava Jato, batizada como Conexão Mônaco, pelo fato de terem sido descobertas contas secretas de sua propriedade no Principado de Mônaco.

Zelada foi sucessor do ex-diretor Nestor Cerveró, também acusado de participar do esquema de corrupção, desvio e lavagem de dinheiro na Petrobras.

Defesa

No recurso, o recorrente sustentou que não há necessidade de manutenção da prisão, já que deixou a empresa há mais de quatro anos, não praticou nenhum outro crime e a conta que teria no exterior já foi encerrada.

Além disso, alegou que sua mãe tem graves problemas de saúde e necessita de cuidados especiais, e que precisaria estar em liberdade para cuidar dela. Pediu, assim, a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por outras medidas cautelares.

Decisão

Em seu voto, o relator, ministro Felix Fischer, entendeu haver motivos para a manutenção da prisão, pois após o início das investigações, em meados de 2014, o recorrente transferiu da Suíça para Mônaco vultosas quantias que mantinha em contas secretas, praticando assim crime de lavagem de dinheiro, e pondo em risco a aplicação da lei penal pela dificuldade de haver o sequestro e posterior confisco de tais valores.

O ministro considerou também haver indícios da existência de outras contas ainda não sequestradas, de modo que em liberdade o recorrente poderia praticar novos crimes de lavagem e impedir o sequestro do produto do crime de corrupção.

A turma acompanhou o relator.

Processo: RHC 78534

[Leia mais...](#)

Sexta Turma livra usuário que portava droga e foi condenado a sete anos

“As estatísticas mostram que a mudança de tratamento promovida pela Lei 11.343/2006 – que aboliu a pena privativa de liberdade para a conduta de porte de drogas para consumo pessoal ([artigo 28](#)) – não impediu um incremento substancial das condenações por crime de tráfico de drogas.”

A afirmação foi feita pelo ministro Rogerio Schietti Cruz ao relatar um habeas corpus em que a Sexta Turma cassou decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que havia condenado um indivíduo a sete anos de prisão por tráfico.

No julgamento, foi restabelecida a sentença de primeiro grau que enquadrara o réu no delito de porte de drogas para consumo próprio.

O acusado foi preso em 2015 portando 0,7 grama de crack. O Ministério Público o acusou de guardar, transportar, oferecer e vender drogas, mas o juiz entendeu que não ficou provada a prática de comércio e que o entorpecente era para consumo próprio.

A sentença, ao desclassificar a conduta para porte de drogas para uso próprio, extinguiu a punibilidade, pois o acusado já estava preso preventivamente por cinco meses – punição superior à prevista pelo artigo 28 da Lei de Drogas. O TJRS reformou a decisão, entendendo que o fato de o réu trazer a droga consigo já era suficiente para caracterizar o delito de tráfico ([artigo 33](#)).

Questão problemática

Ao analisar o pedido de habeas corpus, o ministro Schietti destacou que a apreensão de apenas 0,7 grama de droga e a ausência de diligências para comprovar a narcotraficância tornaram a condenação “totalmente descabida”. Segundo ele, não há, no acórdão do TJRS, nenhum fato que demonstre efetivamente a prática de tráfico. A única coisa provada no processo é que o indivíduo é consumidor de droga.

Para o relator, o caso é representativo de um problema que não foi resolvido pela nova Lei de Drogas. “A Lei 11.343 não determina parâmetros seguros de diferenciação entre as figuras do usuário e a do pequeno, médio ou grande traficante, questão essa, aliás, que já era problemática na lei anterior (6.368/1976)”, afirmou.

“Não por outro motivo”, continuou o ministro, “a prática nos tem evidenciado que a concepção expansiva da figura de quem é traficante acaba levando à inclusão, nesse conceito, de cessões altruístas, de consumo compartilhado, de aquisição de drogas em conjunto para consumo próprio e, por vezes, até de administração de substâncias entorpecentes para fins medicinais.”

Rogerio Schietti ressaltou que, no ano seguinte à vigência da atual Lei das Drogas, houve um aumento de 38% das prisões por tráfico, e tais estatísticas permaneceram expressivas em todos os anos seguintes, culminando em um aumento de 480% das prisões por tráfico nos últimos dez anos.

Excepcionalidade

Em seu voto, acompanhado por unanimidade pelos demais ministros da Sexta Turma, Schietti lembrou que a jurisprudência considera inviável discutir a desclassificação de conduta criminosa em habeas corpus porque isso geralmente exige o exame de provas, o que não é admitido nesse contexto processual.

Entretanto, o magistrado destacou que o caso julgado é excepcional, pois o indivíduo – primário e com bons antecedentes – foi preso com apenas 0,7 grama de crack e condenado a sete anos de prisão em regime fechado (um ano para 0,1 grama), quando a sentença reconheceu que não havia prova de venda de droga.

Além disso, Schietti assinalou que, para a desclassificação da conduta e o restabelecimento da sentença, não havia necessidade de exame de provas, mas apenas de reavaliação jurídica dos fatos já reconhecidos no acórdão do TJRS.

Processo: HC 373364

[Leia mais...](#)

Animosidade entre ex-companheiras não impede guarda compartilhada, decide Terceira Turma

Em um caso de união homoafetiva dissolvida, a Terceira Turma decidiu que a animosidade entre as ex-companheiras e suas diferenças de ponto de vista sobre criação de filhos não são impedimento para a fixação da guarda compartilhada.

Ao analisar o recurso da mãe biológica, inconformada com o deferimento da adoção e da guarda compartilhada em favor da ex-companheira, os ministros entenderam que diferenças pessoais não podem ser fator impeditivo para o convívio da mãe adotiva com a criança.

Para a ministra relatora do recurso, Nancy Andrighi, não há ilegalidade na decisão do tribunal de origem que deferiu a adoção, e como consequência, a guarda compartilhada. Para a recorrente, “profundas diferenças” de entendimento sobre educação e orientação do menor seriam fatores impeditivos do convívio compartilhado.

A relatora destacou que a guarda compartilhada é regra, e que o **artigo 1.584** do Código Civil não deixa margem para interpretação diversa por parte do juízo competente.

“O termo ‘será’ não deixa margem a debates periféricos, fixando a presunção – *jure tantum* – de que se houver interesse na guarda compartilhada por um dos ascendentes, será esse o sistema eleito, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor”, explicou a ministra.

Melhor interesse

A ministra disse que compete ao juiz da causa decidir de acordo com o melhor interesse do menor, e essa interpretação não gerou, no caso analisado, julgamento *extra petita*, ou seja, fora do que foi pedido por uma das partes.

A alegação da recorrente foi que o julgamento estabeleceu dias de visita a mais do que o pleiteado, e que por isso teria ocorrido julgamento *extra petita*. Na visão dos ministros, como havia pedido de guarda compartilhada, a decisão do juiz foi uma decorrência lógica.

Outro ponto destacado pela relatora é que o fato de envolver uma união homoafetiva não modifica o entendimento do STJ quanto à pertinência da guarda compartilhada nos casos de diferenças irreconciliáveis entre as partes no que diz respeito à educação da criança.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

[Leia mais...](#)

Mantida multa aplicada a ex-prefeito de Ubatuba (SP) por compra de automóvel sem

licitação

A primeira Turma manteve decisão da Justiça de São Paulo que condenou o ex-prefeito de Ubatuba (SP) Paulo Ramos de Oliveira, em ação de improbidade administrativa, ao pagamento de multa pela compra de automóvel sem licitação.

De acordo com o processo, o prefeito adquiriu sem licitação um carro modelo Passat, no valor de R\$ 126 mil. A sentença (dada quando ele ainda ocupava o cargo) condenou o então prefeito à perda de sua função pública, à suspensão dos direitos políticos e à proibição de contratar com o poder público por três anos; ao pagamento de multa civil no valor equivalente a dez vezes a remuneração que recebia e ao ressarcimento do erário.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) excluiu as sanções impostas em primeiro grau. Foi mantida apenas a multa civil, mas reduzida para cinco vezes a remuneração do prefeito, pelo reconhecimento de irregularidade na forma de aquisição do veículo ([artigo 10](#), VIII, da Lei 8.429/92).

No STJ, a defesa do ex-prefeito alegou que a compra do automóvel não causou prejuízo ao erário, de forma que a conduta não se enquadraria na hipótese do artigo 10, VIII.

Multa proporcional

O relator, ministro Gurgel de Faria, não acolheu o argumento. Segundo ele, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de considerar que “o prejuízo decorrente da dispensa indevida de licitação é presumido, consubstanciado na impossibilidade da contratação da melhor proposta”.

Em relação à sanção aplicada, Gurgel de Faria também não reconheceu desproporcionalidade que justificasse a intervenção do STJ.

“Muito embora o tribunal de origem tenha excluído as demais sanções impostas no primeiro grau de jurisdição, fixou a multa civil prevista no [artigo 12](#), II, da Lei 8.429 em cinco remunerações mensais atualizadas, louvando-se nas peculiaridades da questão, notadamente no dano presumido causado à administração pública, incorrendo qualquer laivo de violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade”, concluiu o relator.

Gurgel de Faria esclareceu, ainda, que apesar de o dispositivo limitar a multa civil em até duas vezes o valor do dano, a Primeira Turma já reconheceu a viabilidade do ajuste da multa civil às peculiaridades do caso concreto.

Processo: REsp 1499706

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

Sentença que pune policiais por tortura ganha prêmio de direitos humanos do CNJ

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

[0024715-48.2016.8.19.0000](#) - rel. Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho - j. 05/10/2016 - p.07/10/2016

Agravo de Instrumento. Revisão de Cláusulas Contratuais. R. Julgado a quo indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulada na peça vestibular. Contratos de empréstimo firmados entre as Partes para capital de giro da Empresa Agravante que atua no ramo de comercialização de çanéis de vedação de cabeça de poço de petróleoç,

ensejando, assim a competência deste Órgão Fracionário para apreciação do presente Recurso, com base no entendimento consolidado no Enunciado n.º 5 do Aviso 15/2015 do TJRJ. Demanda intentada pelos Agravantes sustentando a necessidade de readequação dos termos dos mútuos pactuados com o Réu, ao argumento da abrupta e radical modificação de sua situação econômica, tendo em vista a crise do petróleo e os escândalos de corrupção envolvendo a Petrobrás. Inconformismo com o indeferimento da tutela antecipada, enfatizando que há evidente risco de dano irreparável, sendo aplicável na hipótese a teoria da imprevisão. Inexistência de lastro probatório a fundamentar o direito invocado pelos Recorrentes. Matéria que demanda maior dilação probatória para ser dirimida. Desta forma, não constatada a presença dos requisitos previstos no C.P.C., consubstanciados na verossimilhança das alegações autorais e no periculum in mora, impõe-se, repita-se, ad nauseam, seu indeferimento. Precedentes deste Colendo Sodalício conforme transcritos na fundamentação. R. Decisum que não merece reparo. Negado Provimento.

Leia mais...

Fonte EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0018466-44.2017.8.19.0001, que tramita no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre a prestação inadequada de serviço público de transporte coletivo, com risco à segurança dos consumidores.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças de ações selecionadas.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br